



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 684/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliar de enfermagem;
- IV - parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

§ 1º Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

§ 2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no § 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal n.º 14.581, de 2023.

§ 3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no § 1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional n.º 14.434, de 2022.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional n.º 14.434/2022, da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Com piso salarial dos profissionais de enfermagem nos seguintes valores: R\$ 4.750 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais) aos enfermeiros, 70% desse valor aos Técnicos e 50% aos auxiliares.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO I

LEI Nº 684/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

	RECURSOS PRÓPRIOS	COMPLEMENTAÇÃO	PISO NACIONAL
ENFERMAGEM	3.420,00	1.330,00	4.750,00
TÉC. DE ENFERMAGEM	1.320,00	2.005,00	3.325,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.320,00	1.055,00	2.375,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/00

Terça-feira, 19 de setembro de 2023

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI N.º 684/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTERAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliar de enfermagem;
- IV - parteras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a cumprir a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2.º A complementação de que trata o Art. 1.º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023; do Ministério da Saúde, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1.º Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

§ 2.º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no § 1.º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal n.º 14.581, de 2023.

§ 3.º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no § 1.º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional n.º 14.434, de 2022.

Art. 3.º Os valores definidos na Lei Nacional n.º 14.434/2022, da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Com piso salarial dos profissionais de enfermagem nos seguintes valores: R\$ 4.750 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais) aos enfermeiros, 70% desse valor aos Técnicos e 50% aos auxiliares.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

Esau Rangel Araújo da Silva Nobrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO I

LEI N.º 684/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

	RECURSOS PRÓPRIOS	COMPLEMENTAÇÃO	PISO NACIONAL
ENFERMAGEM	3.420,00	1.330,00	4.750,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.320,00	2.002,00	3.325,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.320,00	1.055,00	2.375,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

Esau Rangel Araújo da Silva Nobrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL